



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE JULHO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAPICUÍBA

O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba – CMDCA, por meio da **Resolução nº 08, de 28 de julho de 2026**, estabelece as normas de organização, funcionamento, participação, deliberação e demais procedimentos da **13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba**.

O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Conferência, especialmente quanto:

- I – Aos objetivos e finalidades;
- II – À organização e realização;
- III – Aos participantes e às formas de participação;
- IV – Aos grupos de trabalho e eixos temáticos;
- V – À elaboração, apresentação, discussão e aprovação das propostas;
- VI – À plenária final;
- VII – À eleição e/ou indicação da delegação para a etapa subsequente da Conferência; e
- VIII – Às disposições gerais e aos casos omissos.



REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAPICUÍBA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Municipal nº 2.976, de 24 de fevereiro de 2010, e seu Regimento Interno, constitui instância máxima de participação social destinada à avaliação, proposição e deliberação de diretrizes para o fortalecimento da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º São objetivos da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Avaliar a implementação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município;
- II – Promover o diálogo entre governo, sociedade civil, crianças e adolescentes;
- III – Elaborar propostas para o aprimoramento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;



IV – Fortalecer os mecanismos de participação social e controle democrático;

V – Eleger os delegados que representarão o Município de Carapicuíba na etapa estadual da Conferência.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Artigo 3º Poderão participar da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Delegados(as): representantes devidamente eleitos(as) ou indicados(as), na forma deste Regimento, com direito à voz e voto;

II – Convidados(as): representantes de órgãos públicos, instituições, entidades, conselhos, universidades, organismos e demais pessoas convidadas pela Comissão Organizadora, com direito à voz;

III – Observadores(as): pessoas interessadas em acompanhar os trabalhos da Conferência, mediante inscrição prévia e disponibilidade de vagas, com direito à voz, observado o regulamento estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O direito de voto será exclusivo dos(as) delegados(as) devidamente credenciados(as).

§ 2º Os(as) convidados(as) e observadores(as) poderão participar dos debates e apresentar contribuições, respeitada a organização dos trabalhos e o tempo de fala definido pela Coordenação da Conferência.

§ 3º A participação de observadores(as) estará condicionada à capacidade do local do evento e aos critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, assegurada ampla divulgação das inscrições.

Artigo 4º Serão considerados delegados(as) os representantes governamentais, da sociedade civil, das entidades de atendimento, dos



órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais segmentos previamente credenciados.

Artigo 5º Crianças e adolescentes participantes terão assegurado o direito à manifestação, participação e escuta qualificada, observadas as orientações de proteção integral.

Artigo 6º A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer de forma segura, inclusiva, acessível e protegida, garantindo-se o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º A organização da Conferência adotará medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, assegurando a participação plena das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Artigo 8º Os delegados(as) da XIII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Carapicuíba serão eleitos entre os membros do CMDCA para participação na etapa regional e nacional.

Artigo 9º Será assegurado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da delegação seja composta por crianças e/ou adolescentes, respeitada a diversidade de gênero, raça, etnia, território, pessoas com deficiência e demais critérios de representatividade.

Artigo 10 Os/as delegados/as deverão ter 01 (um) suplente do mesmo segmento para que não haja vacância na representação.

Artigo 11 As crianças e os adolescentes que comporão a delegação serão **indicados** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante deliberação do colegiado, observados os seguintes critérios:

I – Participação na 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Representatividade dos diversos segmentos e territórios do Município;



III – Respeito aos princípios da diversidade, inclusão e não discriminação;

IV – Disponibilidade para participar da etapa subsequente da Conferência;

V – Apresentação da documentação e das autorizações exigidas para participação, quando aplicável.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação de algum delegado eleito, será convocado o respectivo suplente, observando-se, sempre que possível, os mesmos critérios de representatividade previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 12 Após a realização de seis (6) pré-conferências nos bairros da cidade, a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -CMDCA do Município de Carapicuíba, deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

Período Diurno:

13:00 – Credenciamento.

13:30 – Coffee break.

14:00 – Abertura Oficial.

14:20 – Leitura e Aprovação do Regimento.

14:30 – Apresentação da Palestra Magna – Dra. Sandra Reimberg.

14:50 – Apresentação OCA escola cultural – Grupo.

15:00 – Apresentação Brasil Assessoria- Fernando Magno.

16:00 – Discussão dos eixos temáticos com os coordenadores.

17:00 – Plenária apresentação com os coordenadores dos eixos das propostas temáticas.



Período noturno:

17:30 - Plenária apresentação das moções.

18:00 – Eleição dos delegados.

19:00 – Encerramento.

Artigo 13 A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -CMDCA será realizada em 28 de Agosto de 2026 das 14:00 às 19:00 no Endereço: CEEAC Cohab V – Avenida Tancredo Neves, nº 1.339, Cohab.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Artigo 14º O credenciamento dos participantes será realizado no local do evento mediante apresentação de documento oficial de identificação e comprovação de representação, quando cabível.

Artigo 15 Fica limitado no credenciamento até 200 participantes para Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –CMDCA.

CAPÍTULO VI DA TEMÁTICA

Artigo 16 A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa”.

Artigo 17 Os debates serão organizados nos seguintes eixos temáticos:



EIXO I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

EIXO II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

EIXO III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

EIXO IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências;

EIXO V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.

EIXO IV – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Artigo 18 Os encontros das Pré-conferências serão realizados de maneira que possa alcançar os interesses dos cidadãos de Carapicuíba e todas as pessoas que possam se interessar em participar, atentando-se a seguinte metodologia:



Entidades	Endereços	Pré- Conferência	Horários	Eixo temático
OCA Escola Cultural	Rua Xapuri, nº 600, Jardim Colonial.	25 de junho de 2026	Das 14h00min às 17h00min	Conferência Livre Tema: "A Voz da Criança e do Adolescente na Cidade" Subeixos: I – Diversidade e Inclusão; II – A Criança e os Espaços Culturais na Cidade; III – Direito ao Brincar.
Conexão - Serviço de Integração Social	Rua: Augusto, nº 51 – Vila Martins	05 de agosto de 2026	Das 14h00min às 17h00min	Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.
OCA Escola Cultural	Rua Xapuri, nº 600, Jardim Colonial.	11 de agosto de 2026	Das 14h00min às 17h00min	Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento das Violências.
OAB Carapicuíba	Rua Paulo Quissi, 181 – Vila Municipal	12 de agosto de 2026	Das 14h00min às 17h00min	Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.
Lar do Menor de Carapicuíba	Rua França, 120 – Vila Dirce	18 de agosto de 2026	Das 14h00min às 17h00min	Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária.
Associação A Tenda de Cristo	Rua General Carneiro, 1.290 – Jardim Ana Estela	19 de agosto de 2026	Das 14h00min às 17h00min	Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social.
Câmara Municipal de Carapicuíba	Travessa Virgínio Pasini, Tv. Virgínio Pasine, 65 - nº 63 - Jardim São Pedro	26 de agosto de 2026	Das 14h00min às 17h00min	Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
CEEAC Cohab V	Avenida Tancredo Neves, nº 1.339, Cohab.	28 de agosto de 2026	Das 14h00min às 19h00min	"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".



Artigo 19 As propostas construídas durante os encontros das Pré-Conferências serão sistematizadas em Relatório e levadas para os debates nos grupos de trabalhos da 13ª Conferência Municipal.

Artigo 20 Os grupos irão se reunir no dia da 13ª Conferência, conforme programação, e se dividirão de acordo com os eixos temáticos, para apreciação dos relatórios consolidados da Conferência.

Artigo 21 Os grupos temáticos contarão com um (a) coordenador (a) e um(a) relator(a), indicados pela comissão organizadora.

Artigo 22 Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

Artigo 23 Os (as) delegados (as) terão prioridade nas inscrições para uso da palavra durante os trabalhos e deliberações dos grupos.

Artigo 24 Os trabalhos dos grupos obedecerão à metodologia deste regimento, que será apresentada no início dessas atividades.

Artigo 25 As intervenções orais poderão durar no máximo 2 (dois) minutos.

Artigo 26 Compete ao relator de cada grupo produzir o relatório final.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 27 Os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho correspondentes aos eixos temáticos.

Artigo 28 Cada grupo contará com um coordenador e um relator indicados pela Comissão Organizadora.

Artigo 29 Os grupos deverão analisar as propostas oriundas das pré-conferências e elaborar propostas para os âmbitos municipal, estadual e nacional.



Artigo 30 Cada grupo poderá aprovar no mínimo até:

- I. 02 proposta para o âmbito municipal;
- II. 02 proposta para o âmbito estadual;
- III. 02 proposta para o âmbito nacional.

Artigo 31 Serão aprovadas até 02 (duas) propostas prioritárias por eixo temático, totalizando até 12 (doze) propostas.

§ 1º - Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's), além de elaborarem propostas voltadas ao âmbito dos seus respectivos municípios, deverão construir 2 (duas) propostas, conforme artigo 11º desta Deliberação para serem encaminhadas às etapas Regionais e à etapa Estadual das Conferências.

§ 2º - As propostas e deliberações de caráter municipal permanecerão sob competência do respectivo município, não sendo objeto de encaminhamento às etapas regionais e estadual das Conferências, cabendo ao CMDCA local deliberar sobre sua execução e monitoramento.

Artigo 32 As propostas deverão ser debatidas e aprovadas pelos participantes dos respectivos grupos de trabalho, observando os critérios de relevância, viabilidade e impacto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 33 A Plenária Final poderá priorizar, dentre as propostas aprovadas, até 02 (duas) propostas por eixo estratégicas para representação do Município nas etapas regional, estadual e nacional.

Artigo 34 Serão encaminhadas à etapa estadual as propostas aprovadas pela plenária que obtiverem maioria simples dos votos válidos dos delegados presentes.



Artigo 35 As propostas aprovadas na Conferência Municipal integrarão o Relatório Final, que será encaminhado aos órgãos competentes e utilizado como subsídio para o planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Município.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DA PLENÁRIA

Artigo 36 A mesa coordenadora colocará em discussão as conclusões e propostas apresentadas pelos eixos temáticos para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação.

Artigo 37 Os destaques terão a intervenção de até 02 (dois) participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário, pelo tempo de 2(dois) minutos, requerido na mesa de apoio.

Artigo 38 Consultado o Plenário, e caso este não esteja esclarecido para votação, será aberta mais uma inscrição contra e outra a favor, em seguida procederá à votação.

Artigo 39 Não serão consideradas questões de ordem àquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

Artigo 40 As propostas e os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

Artigo 41 Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Artigo 42 A 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será conduzida pelo(a) presidente(a) em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, na



sua ausência ou eventual impedimento pelo(a) Vice-presidente(a) e subsequentes membros da mesa diretora do CMDCA.

Artigo 43 A presidência do CMDCA poderá contar com apoio técnico especializado mediador, para auxiliar a condução da Mesa de Trabalhos da referida Conferência.

Artigo 44 A Conferência Municipal será realizada com ampla participação da sociedade civil, assegurando a representação de crianças, adolescentes, famílias, organizações da sociedade civil, trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos, conselheiros tutelares, gestores públicos e demais interessados.

Artigo 45 A Plenária Final é a instância máxima deliberativa da Conferência.

Artigo 46 Compete à Plenária Final:

I – Apreciar e deliberar sobre as propostas aprovadas nos grupos de trabalho;

II – Aprovar moções;

III – Eleger os delegados que representarão o município na etapa estadual.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos delegados presentes.

§ 2º Cada intervenção terá duração máxima de 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 47 Serão eleitos delegados titulares e suplentes para representar o Município de Carapicuíba na etapa estadual, observados os critérios estabelecidos pelo CONDECA-SP e pelo CONANDA.

Artigo 48 A composição da delegação deverá respeitar a paridade entre governo e sociedade civil.



Artigo 49 Poderão candidatar-se à condição de delegado(a) para representar o Município de Carapicuíba nas etapas regional, estadual da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos(as) os(as) participantes devidamente credenciados(as), desde que atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento e nas normas da etapa subsequente.

§ 1º A eleição dos(as) delegados(as) será realizada durante a Conferência Municipal, de forma democrática e transparente, observados os critérios de representatividade e paridade, quando aplicáveis.

§ 2º Somente poderão candidatar-se e ser eleitos(as) delegados(as) os(as) participantes que possuírem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da Conferência, comprovada por meio do credenciamento e dos registros de presença.

§ 3º – As **vagas destinadas às crianças e aos adolescentes**, com idade entre **9 (nove) e 17 (dezesete) anos**, serão preenchidas mediante processo de candidatura e escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observados os critérios de participação, representatividade, diversidade e protagonismo infanto juvenil previstos neste Regimento e nas normas da etapa subsequente.

§ 4º – Poderão candidatar-se às vagas de delegados(as) crianças e adolescentes todos(as) os(as) participantes da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que possuam idade entre **9 (nove) e 17 (dezesete) anos**, estejam devidamente credenciados(as) e atendam aos critérios de participação mínima estabelecidos neste Regimento.

Artigo 50 Cada delegado titular deverá possuir respectivo suplente do mesmo segmento representado no CMDCA.



Artigo 51 A delegação do Município de Carapicuíba para participação nas etapas subseqüentes da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por 06 (seis) delegados(as), sendo 03 (três) adultos(as) e 03 (três) crianças e/ou adolescentes, observadas as normas da etapa correspondente.

I – Poderão candidatar-se à condição de delegado(a) criança ou adolescente todos(as) os(as) participantes devidamente credenciados(as) na XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade compatível e que atendam aos critérios de participação e elegibilidade previstos neste Regimento.

II – A escolha das crianças e dos adolescentes será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dentre os(as) candidatos(as) inscritos(as), mediante deliberação do colegiado, assegurando-se critérios de representatividade, diversidade e participação efetiva.

III – Na inexistência de candidatos(as) em número suficiente ou em caso de desistência, o CMDCA poderá reabrir o período de inscrições ou realizar nova seleção para o preenchimento das vagas remanescentes até o termino da conferencia municipal.

Parágrafo único Os delegados eleitos e/ou indicados, na forma deste Regimento, representarão o Município de Carapicuíba na etapa estadual da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no Estado de São Paulo, no período de 12 a 17 de março de 2027, observadas as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Artigo 52 As moções poderão ser de apoio, reconhecimento, recomendação ou repúdio.

Artigo 53 As moções deverão ser protocoladas junto à Comissão Organizadora até o encerramento dos grupos de trabalho.

Artigo 54 Somente serão apreciadas as moções subscritas por, no mínimo, 10% dos delegados credenciados.

Artigo 55 As moções serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Artigo 57 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba.

Márcio Lopes Passos
Presidente CMDCA – gestão 2025/2027
Resolução nº.04 de 16 de junho de 2026